

PARECER Nº /2021

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei (PLO) n.° 159/2021, que Ordinária a obrigatoriedade dispõe sobre socorro prestação de aos animais atropelados públicas nas vias do município do Recife e dá outras providências; pela Aprovação com Emendas Supressiva e Modificativa da Relatoria.

RELATOR: Vereador Rinaldo Júnior

I - RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer o Projeto de Lei Ordinário nº 159/2021, de autoria da vereadora Andreza Romero, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. O vereador Rinaldo Júnior foi designado como relator.

O projeto de lei em análise dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro aos animais atropelados nas vias públicas do município do Recife e dá outras providências

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, a vereadora esclarece que "a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 225, passou a considerar os

1



animais como parte do patrimônio ambiental e de propriedade dos mais diversos interesses ao tratá-los como bens jurídicos que devem ser protegidos. Os animais têm obtido proteção legal no âmbito da legislação ambiental, especialmente com o surgimento da Lei dos Crimes Ambientais."

O Projeto de Lei Ordinária foi apresentado em reunião plenária remota em 10.05.2021, em regime **ORDINÁRIO** (*art. 31, §2º da LOMR* e *art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas iniciou em 11.05.2021 e encerrou em 24.05.2021. Nesse interlúdio, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, "a" do RICMR*).

É o que importa relatar.

II - VOTO

Inicialmente, quanto à iniciativa, entende-se que o projeto de lei é hígido uma vez que se encontra dentro das prerrogativas dos vereadores, tendo em vista que cabe a qualquer membro da Câmara Municipal do Recife a iniciativa das leis ordinárias, conforme dispõe o caput do art. 26 da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR).

Outrossim, quanto à legalidade, a competência do Município para legislar sobre a matéria, encontra-se consubstanciada no art. 6°, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), cumulado com o art. 30, inciso I da Carta Magna.

Entretanto, no intuito de adequar a Proposição aos seus propósitos, tornando-a apta aos ditames constitucionais e, visando conferir mais eficácia e efetividade a matéria proposta, com fundamento no Inciso III, do art. 104 do RICMR, propõe-se as seguintes



Emenda Supressiva n.º 01/2021 e Emenda Modificativa 02/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 159/2021:

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2021 AO PLO 159/2021

Ementa: SUPRIME A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º e 3º do PLO 159/2021.

Art. 1° - Altere-se a redação do PLO 159/2021, suprimindo os artigos 2° e 3°, renumerando os demais artigos subsequentes.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2021 AO PLO 159/2021

Ementa: MODIFICA A REDAÇO DO ARTIGO 5º do PLO 159/2021.

Art. 1° - Altere-se a redação do artigo 5°, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei."

Sabe-se que, em diversas situações, o Poder Legislativo detém competência para iniciar processo legislativo. Todavia, por imposição constitucional, tal atribuição não é ilimitada, sendo vedada a iniciativa parlamentar para dispor sobre a organização e funcionamento da administração pública.

Nesse sentido, faz-se necessário a supressão dos artigos 2° e 3° e a modificação do artigo 5°, assim dispõe o art. 54, VI, "a", da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito: VI - dispor mediante decreto sobre:



a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos". (grifo nosso)

Neste sentido, com a leitura conjunta dos dispositivos supracitados, opino pela APROVAÇÃO, com a redação dada pelas Emendas Supressiva e Modificativa da Relatoria, do Projeto de Lei Ordinária nº 159/2021, de autoria da vereadora Andreza Romero.

Recife, 28 de junho de 2021

Rinaldo Júnior Relator



III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela APROVAÇÃO, com a redação dada pelas Emendas Supressiva e Modificativa da relatoria, do Projeto de Lei Ordinária nº. 159/2021, de autoria da vereadora Andreza Romero.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2021

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR

Presidente

ANDREZA ROMERO RINALDO JUNIOR

Vice-Presidente Relator

RENATO ANTUNES SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo Membro Efetivo

FRED FERREIRA FABIANO FERRAZ

Membro Suplente Membro Suplente

ADERALDO PINTO

Membro Suplente